



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

Protocolo

Processo Nº 74/77-balancete
mês Set/77-em pasta própria.

PROCESSO N.^º



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE:

ASSUNTO: "Cria taxa de iluminação pública"

INICIADO EM: 19 de outubro de 1977

ARQUIVADO EM: 27 de outubro de 1977

VISTO
Antônio José
Encarregado do Protocolo

LEI N^º 787

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



Fl. 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 47/77/SG-CM

Bento Gonçalves, 10 de outubro de 1977.

CAMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Senhor Presidente

Receb. em 075/77

Assinatura

É com satisfação que passamos às mãos de Vossa Senhoria e, para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que cria a taxa de iluminação pública.

Levando em consideração os benefícios da iluminação pública, os usuários certamente compreenderão que devem contribuir para a manutenção da mesma.

Todos nós temos direitos e deveres.

O Município de Bento Gonçalves não se desenvolveu por si mesmo ou em virtude dos esforços, isolados, de suas forças vivas, e sim, creceu com o apoio e a contribuição de cada cidadão bento-gonçalvense.

A Municipalidade não pode arcar sozinha com tamanha responsabilidade, e cada cidadão bento-gonçalvense, contribuindo com sua parcela, estará contribuindo com o desenvolvimento de sua terra, com a sua segurança e a de seus filhos.

Confianto do alto descortínio dos nobres integrantes do Poder Legislativo Municipal, aproveito a oportunidade para expressar minha estima e consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

À Sua Senhoria, o Senhor
Dr. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores
DE BENTO GONÇALVES
NESTA CIDADE

Receb. em 18/10/77

Assinatura



Fl. 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 47/77 DE 10 DE OUTUBRO DE 1977

CRIA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É criada a taxa de iluminação pública, tendo como fato gerador pública, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes de imóveis edificados, com localização em logradouros beneficiados por esses serviços.

ART. 2º - Os proprietários ou possuidores de imóveis sem ligação à rede, que através do processo competente, a ser estabelecido no Decreto regulamentar, comprovarem a sua total incapacidade financeira para satisfazerem a referida taxa, dela ficarão isentos.

ART. 3º - A taxa definida no artigo 1º, incidirá sobre cada uma das economias beneficiadas pelos referidos serviços, com base no consumo mensal de energia elétrica e de conformidade com a seguinte tabela:

Taxa incidente sobre o consumo mensal residencial

- de 0 a 50 kwh - 1,0% do maior valor de referência do País
- de 51 a 100 kwh - 1,5% do maior valor de referência do País
- acima de 101 kwh - 2,0% do maior valor de referência do País

Taxa incidente sobre o consumo mensal não residencial

- de 0 a 50 kwh - 2,0% do maior valor de referência do País
- de 51 a 200 kwh - 3,00% do maior valor de referência do País
- de acima de 201 kwh - 5,0% do maior valor de referência do País.



fl.3

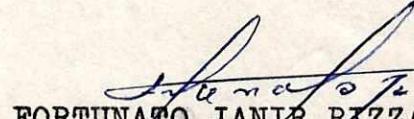
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ART. 4º - O maior valor de referência do País, para efeito de cálculo da Taxa de Iluminação Pública, é o vigente no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior.

ART. 5º - É o Prefeito Municipal autorizado a ajustar, com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Termo de Convênio para arrecadação e cobrança da taxa criada pela presente Lei.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Fls. n.º 4

INFORMAÇÕES E PARECERES

Proc. n.º 075/77

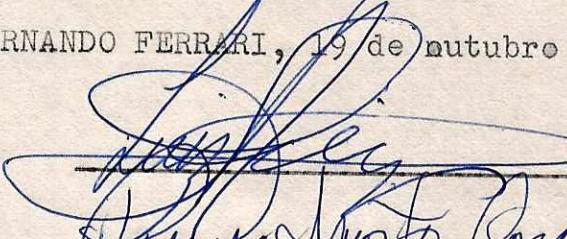
A COMISSÃO de Finanças e
Orçamentos
SALA FERNANDO FERRARI - EM
20/10/77

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, após analisarem os dizeres do Processo nº 075/77 - que cria taxas de iluminação pública são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

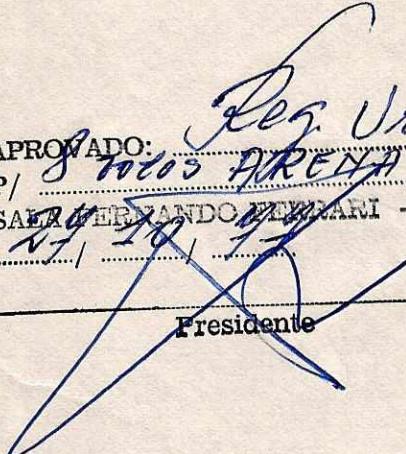
SALA FERNANDO FERRARI, 19 de outubro de 1977


Presidente

APROVADO:

P/ 
SALA FERNANDO FERRARI - EM
20/10/77

Presidente


Prg. Virgílio do M.D.B.
com abstenção
do Ver. Hélio
Guiz Tonini



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER EM SEPARADO

Tendo analisado o presente projeto de lei 075/77 sou de parcer, digo parecer que o mesmo seja rejeitado em vista de ser mais uma taxa que vem onerar os recursos do povo de Bento Gonçalves, especialmente por parte dos operários mal remunerados, e como parecer em separado sou de opinião que o mesmo deva ser rejeitado.

Sala Fernando Ferrari, 27-10-77


VEREADOR NELTO SCARTON

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES
Cópia Autêntica

Of. nº 285/77-CN Bento Gonçalves, 27 de outubro de 1977

Senhor Prefeito

Temos a satisfação de comunicar a V.Sa. que a Câmara de Vereadores, em reunião ordinária realizada na noite de 27 do corrente mês, aprovou os seguintes projetos-de-lei:

- Projeto-de-lei nº 075/77 - que cria taxa de iluminação pública; e
- Projeto-de-lei nº 049/77 - que doa área de terras à Sociedade Educativa, Cultural e Atlética São Bento, desta cidade.

Na oportunidade, apresentamos a V.Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente

Ilmo. Sr.
Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO
DD. Prefeito Municipal
NESTA
(Processos nºs 075/77 e 080/77)